



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS
DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO



AIIM nº 4.061.688-5

Autuado: ALUMIPRONGO COMERCIAL DE METAIS LTDA		
IE: 113.859.015.119	CNPJ/CPF: 74.231.010/0001-74	Localidade: SAO PAULO
Solidário(s):		
IE:	CNPJ/CPF:	Localidade:
Fase de Julgamento: Admissibilidade de Recurso Ordinário		
Órgão: Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo		

Em face da decisão de fls. 95/116, a interessada foi intimada **em 09/03/2016**, nos termos do art. 78, §3º, da Lei 13.457/2009 (fl. 118), tendo protocolado peça recursal de fls. 120/123, **no dia 22/03/2016**, por meio do Sistema Eletrônico do Tribunal de Impostos e Taxas (fl. 119). O recurso é tempestivo, uma vez que atende ao prazo de 30 (trinta) dias previsto no *caput* do art. 47 da Lei 13.457/09.

A Recorrente é parte legítima, e a peça recursal atende aos requisitos do §1º do art. 47 da Lei 13.457/09.

O valor do débito fiscal exigido na data da lavratura do AIIM é superior a 5.000 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs, sendo o recurso cabível, com efeito, o recurso ordinário, a ser decidido pelo Tribunal de Impostos e Taxas, nos termos do art. 47, *caput*, da Lei 13.457/09.

O pedido não contraria súmula do TIT e não versa exclusivamente sobre questões não compreendidas na competência dessa Corte Administrativa.

A Recorrente não protestou pela realização de sustentação oral.

Diante desta análise, trata-se de Recurso Ordinário e **defiro seu processamento**, seguindo os autos para a d. Representação Fiscal, nos termos do art. 112, § 6º, do Decreto nº 54.486/09.

DTJ-1, São Paulo, 24 de maio de 2016.

Jaderson Luis Bellan
Delegado Tributário de Julgamento de São Paulo

jetr